Processo n.:	1762291/2023
Assunto:	Pedido de esclarecimento

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01/2023

Cuida-se de pedido de esclarecimentos formulado no âmbito do procedimento licitatório na modalidade pregão, regulado pelo edital n. 02/2023 que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, reemissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O requerente formula os seguintes questionamentos:

1. Será permitido a utilização de R$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

1.1. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R$ 0,0001), resultando no valor de R$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?

Resposta: não existe previsão edilatícia vedando o cadastramento de proposta igual, exemplificativamente, a R$ 0,0001. Entretanto, a classificação final dos licitantes será realizada à luz da proposta formulada, de acordo com o critério de julgamento estabelecido em edital. Desta forma, em que pese o pregoeiro não possa desconsiderar lance assim formulado, o vencedor será aquele que, conforme apresentado pelo sistema, tenha inserido menor valor.

Importante mencionar, ainda, que nos termos do item 5.8 do edital, o intervalo mínimo entre os lances será de R$ 0,01. Logo, cabe ao licitante avaliar a conveniência de inserir proposta de valor inferior a R$ 0,01, na medida em que os lances serão sucessivos, declarando-se vencedor aquele que apresentar proposta menor.

2. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

Resposta: o procedimento licitatório vincula-se ao seu instrumento convocatório. Logo, tendo em conta a inexistência de previsão editalícia no sentido do quanto questionado, **não será admitida a utilização de serviço de agenciamento de viagem negativa (desconto no valor do bilhete).**

Era o que nos cabia esclarecer.

Goiânia, 26 de julho de 2023..

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JOAO ANTONIO DAS CHAGAS SILVA
Data: 26/07/2023 10:02:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matrícula CAU/GO n. 061
Pregoeiro
e-mail: licitacao@caugo.gov.br